



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 2991, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Professora, **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional especial, e suplementá-lo se necessário, no valor de R\$ 375.377,12 (trezentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e doze centavos), criando no orçamento em vigor, a seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

Ficha / Valor		375.377,12
Unidade Orçamentária	02.03.01	Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social
Funcional Programática	08.244.9004.0036	Repasse a Instituições do Terceiro Setor - Recursos Próprios
Categoria Econômica	335039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	5100000	Assistência Social - Geral
TOTAL DO CRÉDITO		375.377,12

ART. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com anulação parcial ou total das seguintes despesas do orçamento vigente:

Ficha / Valor		57	321.377,12
Unidade Orçamentária	02.03.03		Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente
Funcional Programática	08.243.9006.0036		Repasse a Instituições do Terceiro Setor - Recursos Próprios
Categoria Econômica	335039		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	1		Tesouro
Código de Aplicação	5100000		Assistência Social - Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 3 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Ficha / Valor	591	54.000,00
Unidade Orçamentária	02.03.04	Fundo Municipal de Assistência ao Idoso
Funcional Programática	08.241.9041.0042	Repasse a Instituições do Terceiro Setor - Fundo Mun.do Idoso
Categoria Econômica	335039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	5100000	Assistência Social - Geral
TOTAL DAS ANULAÇÕES		375.377,12

ART. 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas, ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no presente exercício.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE MARÇO DE 2021.

MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 4 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 2.992, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO ESCOLAR A SER PAGO PELO PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA, DURANTE O ANO DE 2021, RELATIVO AO TRANSPORTE DE ALUNOS ÀS ESCOLAS LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS; AOS MATRICULADOS NAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E PRIVADA; AOS FREQUENTADORES DO PERÍODO NOTURNO; E BOLSISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Professora, **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INICIAIS

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a subsidiar, durante o ano de 2021, consoante as formas respectivamente estabelecidas:

I - pelo art. 3º, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica Municipal, com as modificações introduzidas pela Emenda nº 002, de 10 de março de 1997 e atualizada pela Emenda nº 01, de 29 de março de 2016, o transporte de alunos às escolas localizadas em outros municípios e;

II - pela presente Lei, o transporte de alunos às escolas locais, que residam no município de Itirapina e estejam matriculados e frequentem as redes públicas de ensino municipal, estadual e privada; e bolsistas correspondentes aos cursos existentes no Município de Itirapina e estejam contemplados com bolsas em outras cidades.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO RELATIVO AO TRANSPORTE DE ALUNOS A ESCOLAS LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS

Seção I Do Subsídio

Art. 2º - O subsídio ao transporte de alunos a escolas localizadas em outros municípios é regulado pelas normas contidas no presente capítulo, desta Lei.

Parágrafo único: Aplica-se às despesas suportadas por alunos matriculados e frequentadores de cursos técnicos e/ou profissionalizantes, de nível médio, pré-universitário, universitário ou de extensão universitária, que:

I - sejam reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura.

II - inexistam no território do Município de Itirapina, Estado de São Paulo; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 5 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

III - sejam ministrados por escolas que distem em até 80 (oitenta) quilômetros, em relação ao Município de Itirapina.

Seção II

Dos valores e do repasse e das providências

Art. 3º - Os valores por aluno a serem subsidiados durante o ano letivo de 2021, corresponderão, respectivamente em:

I - Itirapina/São Carlos:**R\$ 2.457,00**

II - Itirapina/Rio Claro: **R\$ 2.614,00**

III - Itirapina/Araraquara:**R\$ 4.684,00**

IV - Itirapina/Descalvado: ...**R\$ 3.513,00**

V - Itirapina/Limeira: **R\$ 2.900,00**

VI - Outras cidades:**R\$ 0,18** por quilometro

Parágrafo único: Serão assegurados e devidos aos alunos e estes se incumbirão em contratar empresas de transporte, para a finalidade desta Lei.

Art. 4º - Nos casos em que os alunos não consigam contratar empresas que os transportem para São Carlos, Araraquara ou Descalvado, aos valores respectivamente indicados nos incisos, I, III e IV, do art. 3º, desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá promover licitação, visando à contratação de ônibus, micro-ônibus ou vans, que se fizerem necessários para transportá-los às referidas municipalidades.

Art. 5º - O subsídio de que trata esta Lei será repassado, mediante instrumento de procuração outorgada pelo aluno:

I - diretamente ao transportador, ou

II - a um coordenador indicado pela maioria dos alunos respectivamente viajantes.

Parágrafo único: Tanto num caso ou outro, respectivamente especificados nos incisos I e II, deste artigo, o coordenador ficará incumbido de atender os seguintes requisitos.

I - fiscalizar, acompanhar e apresentar relatórios mensais acerca dos alunos que continuamente frequentam os seus respectivos cursos e se utilizem do transporte de que trata esta Lei.

II - apurar o valor a ser subsidiado e o informá-lo à Prefeitura Municipal de Itirapina;

III - quando for o caso:

a) receber da Administração Pública Municipal e em nome dos alunos usuários do transporte, o correspondente valor subsidiado; e

b) realizar à transportadora, o pagamento referente ao valor subsidiado recebido, obter respectivo comprovante de quitação e o remeter à Prefeitura Municipal de Itirapina.

Seção III

Da inexistência de transporte escolar coletivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 6 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 6º - Excepcionalmente, nas localidades onde não houver transporte escolar coletivo e o aluno vier a utilizar-se, para o seu transporte à unidade escolar, de veículo particular ou de aluguel (táxi), o mesmo fará jus, conforme o caso, ao subsídio dentre os valores estabelecidos no art. 3º, desta Lei.

Parágrafo único: Para os termos do *caput*, havendo grupo de alunos que, no seu transporte à unidade escolar ou escolas diversas existentes em uma mesma localidade, utilize-se de um único veículo particular, o subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores respectivamente estipulados no art. 3º, desta Lei, a cada um dos alunos transportados.

Seção IV

Da realização, com frota municipal, do transporte de alunos

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar, com frota própria de veículos, caso possua veículos apropriados para o transporte de alunos nos termos desta Lei, desde que os valores não ultrapassem ao subsidiado, sendo a diferença cobrada, através de preço público, dos alunos usuários dos serviços.

Seção V

Do direito a subsídio único mensal

Art. 8º - Cada aluno terá o direito ao recebimento do valor referente a um subsídio por mês, independentemente se frequentar dois ou mais cursos em horários diferentes.

Seção VI

Das providências para a aquisição ao direito ao subsídio

Art. 9º - Farão jus aos subsídios de que trata esta Lei, os alunos que os solicitem em formulário próprio, atendidos e apresentados os seguintes requisitos e documentos:

- I - Requerimento do aluno ou responsável legal;
- II - Cópia do RG e do CPF, ou cópia da certidão de nascimento; caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos, será obrigatória a apresentação de autorização do pai ou responsável, contendo assinatura com firma reconhecida;
- III - Prova de regularidade de matrícula perante a escola que frequenta;
- IV - Cópia do comprovante do pagamento efetuado à escola que frequenta, se esta for paga ou, declaração de que é gratuito o ensino ministrado pela mesma;
- V - Calendário escolar; e
- VI - Cópia de comprovante de residência.

Parágrafo único: Na hipótese contemplada no parágrafo único, do art. 6º, o aluno, ao solicitar em formulário próprio, os subsídios de que trata esta Lei, deverá constar no respectivo requerimento:

- a) o nome dos demais alunos integrantes do grupo, que no seu transporte à unidade escolar ou escolas diversas existentes em uma mesma localidade, utilizem-se de um único veículo particular; e
- b) a ciência, dos mesmos, em relação à solicitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 7 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 10 - O requerimento referente aos subsídios de que trata este capítulo, será válido por 01 (um) ano letivo vigente, desde que atenda às seguintes exigências:

I - Sejam impreterivelmente apresentados até o último dia de cada mês, o relatório mensal e a apuração do valor a ser subsidiado de que tratam, respectivamente, os incisos I e II, do parágrafo único, art. 5º, desta Lei; e

II - O aluno deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada 06 (seis) meses, atestado de frequência às aulas, constando o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade escolar, sem o qual o pagamento do subsídio será suspenso, até a regularização da documentação.

III - Fica vedado o pagamento do referido subsídio aos alunos que não cumprirem o dispositivo do inciso I deste art. 10.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO SUBSÍDIO ESCOLAR

Seção I

Da forma e data do pagamento

Art. 11 - Obedecido o calendário escolar descrito no inciso V, do art. 9º, desta Lei :

I - Quando completados os quantitativos de aulas previamente estabelecidos e correspondentes aos meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro do ano em curso, o subsídio será pago em 10 (dez) parcelas iguais, em relação a cada qual da totalidade dos valores, respectivamente, estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, e VI, do art. 3º, desta Lei; e

II - excepcionalmente, nos meses em que não se completarem os respectivos quantitativos de aulas, o subsídio será pago na proporção dos dias efetivamente letivos para a escola, ainda que divergentes com o calendário do Estado, desde que não ultrapassem o valor anual do subsídio, estabelecido no artigo 3º.

Parágrafo único. O pagamento do subsídio dar-se-á, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação, pelo coordenador do veículo transportador contratado, da documentação correspondente aos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 5º, desta Lei.

Art. 12- Havendo disponibilidade financeira municipal, a Administração Pública Municipal poderá realizar o pagamento do subsídio no mesmo mês da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo único, do inciso II, do art. 11, desta Lei.

Art. 13 -Terá direito, uma única vez, ao subsídio de que trata esta Lei, o aluno que frequentar curso pré-vestibular, independentemente de sua aprovação, ou não.

Seção II

Do bolsa-transporte

Art. 14. - No caso de existirem cursos na cidade de Itirapina, os alunos farão jus à bolsa-transporte, observados os requisitos estabelecidos por esta Lei e na forma e valor mencionados no parágrafo único, do seu art.17.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 8 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Seção III

Da repetência escolar

Art. 15 - Não serão pagos subsídios a alunos repetentes, até que os mesmos sejam promovidos à série seguinte.

CAPÍTULO IV

DO SUBSÍDIO RELATIVO AO TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA MUNICIPALIDADE E ESTEJAM MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E SEJAM FREQUENTADORES DO PERÍODO NOTURNO

Seção I

Do subsídio

Art. 16 - O subsídio ao transporte de alunos às escolas locais, que residam no Município de Itirapina e estejam matriculados e frequentem período noturno da rede pública de ensino municipal, é regulado pelas normas constantes deste capítulo, desta Lei.

Art. 17- Aplica-se às despesas suportadas com transporte, por alunos matriculados e frequentadores de cursos de Educação Básica, Técnicos e/ou Profissionalizantes, Educação de Jovens e Adultos - EJA, e outros que venham a ser criados junto à grade curricular municipal ou estadual existentes no Município de Itirapina e, que sejam reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Corresponderá em R\$ 0,170 (zero vírgula cento e setenta centavos de real), por quilômetro percorrido, contados do local da residência do aluno, até a sede da unidade escolar, computando-se a distância correspondente à ida e à volta, e somente será cabível:

I - quando o local, onde se situe a unidade escolar, não for servido por frota própria ou por veículos contratados para o transporte de alunos;

II - ou quando ocorrer situação de incompatibilidade de horários na prestação, pelos mesmos, de serviços de transportes.

Seção II

Do pagamento e das providências

Art. 18 - Os valores correspondentes aos subsídios serão pagos diretamente aos alunos, ou seus representantes, segundo deliberação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes aos subsídios só serão pagos aos alunos ou seus representantes, em caso de aulas presenciais, não sendo devido em caso de aulas online ou remotas, em razão da Pandemia do COVID-19.

Art. 19 - Aplicam-se, no que couber, em relação a este capítulo:

I - no tocante ao direito ao subsídio de que trata este capítulo, as normas contidas no seu art. 9º, incisos I, II, III, IV e V, desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 9 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Parágrafo único: Havendo representantes de grupos de alunos, deverá ser apresentada procuração outorgada, por estes, àqueles; e, no caso de aluno menor de idade, o instrumento de mandato deverá ser assinado pelo pai ou responsável, com a respectiva firma reconhecida.

II - na hipótese de mais de um aluno vier utilizar-se, no seu transporte, de um mesmo veículo, as normas respectivamente contidas nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo único, do art. 9º, desta Lei; e

III - em relação à repetência escolar, o disposto no art. 15, dessa Lei.

Art. 20 - O requerimento referente aos subsídios de que trata este capítulo será válido por 01 (um) ano letivo vigente, desde que atenda às seguintes exigências:

I - os pedidos mensais dar-se-ão mediante a apresentação de comprovantes de pagamento de despesas com transporte; e

II - O aluno deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada 6 (seis) meses, atestado de frequência às aulas, constando o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade escolar.

Parágrafo único A não apresentação do atestado de que trata o *caput*, importará na suspensão do pagamento do subsídio, até quando a pendência seja regularizada.

Art. 21- O pagamento do subsídio dar-se-á, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação, pelos interessados, do comprovante dos pagamentos correspondentes às despesas mensais suportadas com o transporte e da escola, se esta for paga, ou declaração de que o ensino é gratuito.

Parágrafo único: No que couber, aplicam-se as normas respectivamente contidas no Capítulo III, desde que sejam pertinentes e não conflitantes com o regramento constante deste Capítulo VI, ambos desta Lei.

CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Seção I

Dos casos de não aplicação desta Lei

Art. 22- Esta Lei não se aplica ao transporte de alunos da zona rural e correspondente ao período noturno, referentemente às linhas abaixo; para as quais é oferecido diretamente pelo Município de Itirapina:

I - Linha 12: Distrito Industrial/Colônia 3 casas/ Globoaves 3;

II - Linha 13: Fazenda Serrinha/Planalto Serra Verde/Fazenda Toca/ Globoaves/Jardim Nova Itirapina/;

III - Linha 14: Fazenda Conquista/late Clube;

IV - Linha 15: Bairro Passa Cinco (noturna); e

V - Linha 16: Estância Ubá (noturna).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 10 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

CAPÍTULO VI

DO SUBSÍDIO RELATIVO AO TRANSPORTE DE BOLSISTAS DE CURSOS EXISTENTES NA MUNICIPALIDADE E ESTEJAM CONTEMPLADOS COM BOLSAS EM OUTRAS CIDADES

Seção I

Dos bolsistas locais contemplados com bolsas em outras municipalidades

Art. 23 - No que couber, a presente Lei se aplica aos bolsistas de cursos existentes na municipalidade e que estejam contemplados com bolsas em outras cidades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Seção I

Dos casos omissos

Art. 24 - Os casos omissos serão objeto de análise, avaliação e deliberação por parte do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Das disposições finais

Art. 25 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, ficando autorizada, se for o caso, a correspondente abertura de crédito especial orçamentário.

Art. 26 - No que couber e se fizer necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE MARÇO DE 2021.

Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 11 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 2.993, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Professora, **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Itirapina - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 2.359, de 19 de junho de 2009, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 12 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 13 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, conforme previsto no art. 73, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Itirapina, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício. (Lei Orgânica de Itirapina – Art. 73 inciso XVIII)

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos profissionais da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

d) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

e) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

f) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil ou associação de bairros;

I - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 14 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Itirapina;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "e" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 15 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

II – pelas Associações de Pais e Mestres das Escolas, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio decreto específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 16 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 17 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias em especial as Leis Municipais, 1729 de 25 de junho de 1997, 2197 de 28 de março de 2007 e a Lei 2359 de 19 de junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE MARÇO DE 2021.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 18 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 2.994, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

FICA CRIADO NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA A ATIVIDADE DELEGADA PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATUAREM EM APOIO AOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO NO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Professora, **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itirapina a atividade delegada para que funcionários públicos municipais desenvolvam atividades delegadas de apoio a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Itirapina no combate a pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único – Compreende-se como atividade delegada o trabalho de conscientização da população das medidas de proteção e de combate a pandemia do COVID-19 além do trabalho de fiscalização e autuação das pessoas físicas e jurídicas que desrespeitarem as medidas sanitárias inerentes ao combate da pandemia do COVID-19 com autonomia da função delegada.

Art. 2º. - A atividade delegada será desempenhada mediante escala de trabalho desenvolvida pela Vigilância Sanitária e pela Secretaria Municipal de Saúde e poderá compreender medidas de orientação, conscientização, autuação e de fiscalização a serem implantadas no Município de Itirapina.

Art. 3º. - A atividade delegada não será remunerada, tratando-se de múnus público, cabendo ao funcionário designado o cumprimento da referida atividade.

§ 1º - Caso a atividade delegada seja desempenhada em horário diverso do habitualmente desempenhado pelo funcionário e além de sua jornada de trabalho fixado em lei, fará ele jus ao recebimento de hora extra, de acordo com a sua remuneração.

§ 2º - Caso a atividade delegada seja desempenhada por funcionário ocupante de cargo em comissão esse não fará jus ao recebimento de horas extras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 19 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

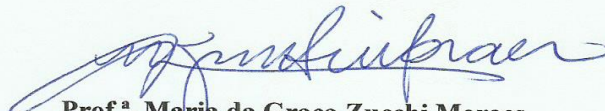
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 4º. - Os funcionários designados para o desempenho da atividade delegada serão nomeados mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, e terão no desempenho de suas atividades delegadas poderes para repreensão, fiscalização e autuação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos enquanto vigorar o Decreto Número 3.585, de 16 de julho de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Itirapina/SP e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE MARÇO DE 2021.



Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 20 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 2.995, DE 30 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO GRATUITO DO BARRACÃO LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO AO BAIRRO GRAÚNA – ITR 346, PROXIMO AO ATERRO SANITARIO, PELA COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPINA – SP COOPEREI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Professora, **MARIA DA GRAÇA ZUCHI DE MORAES**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Executivo Municipal de Itirapina fica autorizado, na forma estabelecida pelo art. 110, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Itirapina, a conceder o uso gratuito de uma área pública municipal, pela COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ITIRAPINA – SP COOPEREI, inscrita no CNPJ sob nº. 21. 036.647/0001-43 e sediada na Estrada Municipal de acesso ao Bairro de Graúna-ITR 346, s/nº, Município de Itirapina.

Parágrafo Único. A área de trata o *caput* deste artigo:

I - consiste no barracão localizado na estrada de acesso ao bairro de Graúna – ITR 346, próximo ao aterro sanitário; e

II – destinar-se á exclusivamente à implantação, pela concessionária, de Projeto de Reciclagem.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei se efetivará pelo prazo de 03 (três) anos e:

I – formalizar-se-á mediante instrumento contratual administrativo, no qual serão estabelecidas as condições do uso do bem referido no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei; e

II – poderá ser renovável, a critério da administração pública Municipal.

Art. 3º A partir da assinatura do instrumento contratual administrativo de concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente da área discriminada no inciso I, do paragrafo único, do art. 1º, para fins estabelecidos nesta Lei; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano III | Edição nº 498B

Página 21 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 4º A concessão de uso de que trata esta lei, proceder-se-á com dispensa de licitação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de manifesto interesse público.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário e, se for o caso, fica autorizada a correspondente abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 6º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.846, de 21 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE MARÇO DE 2021

Prof.ª Maria da Graça Zuchi de Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.